



Editoração SEAD  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de agosto de 2001

SÉRIE 2 ANO IV N° 149

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº26.312**, de 06 de agosto de 2001.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação Básica; CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar a rede física e patrimonial das unidades escolares pertencentes à Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a consecução plena do PROJETO: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS", DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial a ser promovida pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, após a necessária avaliação, 1 (um) imóvel situado na Rua do Corrente, Nº400, Bairro Edson Queiroz, no Município de FORTALEZA/CEARÁ, tendo como confinantes ao Norte: 37,00m com o Riacho do Corrente, Sul: 37,00m com rua sem denominação oficial; Leste: 17,00m com a Rua do Corrente; Oeste: 17,00m com o Condomínio Royal Park, perfazendo uma área de total de 629,00m, de propriedade da Sra. Maísa Soares, avaliado em R\$30.537,94 (trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art.2º - O imóvel desapropriando destina-se a construção da quadra de esportes na Escola de Ensino Fundamental Washington Soares da Rede Estadual de Ensino.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos das dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antenor Manoel Napolini  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº26.313**, de 06 de agosto de 2001.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação Básica; CONSIDERANDO também a necessidade de regulamentar a rede física e patrimonial das unidades escolares pertencentes à Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a consecução plena do PROJETO: "TODOS PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS", DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial a ser promovida pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, após a necessária avaliação, 1 (um) imóvel situado na Av. José Bastos, Nº750, Bairro Jacarecanga, no Município de FORTALEZA/CEARÁ, tendo como confinantes ao Norte: 30,81m com a EEF Sales Campos, Sul: 30,81m com imóvel da Maria Zeracy de Matos Galvão; Leste: 12,26m com a Av. José Bastos; Oeste:

12,26m com imóvel de propriedade desconhecido, perfazendo uma área de total de 377,731m, de propriedade do Sr. Antonio Armando Vieira Ribeiro, avaliado em R\$36.747,70 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art.2º - O imóvel desapropriando destina-se a expansão da Escola de Ensino Fundamental e Médio Sales Campos, em Fortaleza-Ce, da Rede Estadual de Ensino.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos das dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antenor Manoel Napolini  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº26.314**, de 07 de agosto de 2001.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO VIA INTERNET, DOS EDITAIS E/OU CONVITES DE LICITAÇÃO LANÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe os incisos I, II e III do art.21 da Lei nº8.666/93 e alterações. CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar maior publicidade às compras e contratações no âmbito da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental; DECRETA:

Art.1º - As Comissões de Licitação, Especial e Permanente, dos Órgãos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, inclusive a Comissão Central de Concorrências deverão, obrigatoriamente, divulgar na Rede Mundial de Comunicação (INTERNET), no site indicado pela Secretaria da Administração - SEAD, os Editais e/ou Convites, com os respectivos anexos, de todas as licitações a serem promovidas.

§1º - Os arquivos técnicos, figuras e imagens que não possam ser digitalizados, deverão ser obtidos no endereço do Órgão ou Entidade da Administração Estadual que promoveu a licitação.

§2º - A divulgação através da INTERNET, não exclui o Órgão/Entidade do cumprimento das determinações contidas no art.21 da Lei nº8666/93 e suas alterações.

Art.2º - Será obrigatória e de competência exclusiva do Órgão/Entidade o cadastramento de suas licitações no site a ser estabelecido pela Secretaria da Administração - SEAD, que emitirá Certidão comprovando o cadastramento da licitação.

Art.3º - A Certidão de que trata o art.2º deste Decreto, será emitida somente quando obedecidos no mínimo os prazos estabelecidos no parágrafo 2º do art.21 da Lei 8666/93 e alterações, e passará a ser parte integrante do processo licitatório.

Art.4º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará em responsabilidade funcional nos termos da lei.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação, para as repartições localizadas nos Municípios da região Metropolitana, inclusive Fortaleza, e noventa (90) dias após sua publicação, para as repartições localizadas nos demais Municípios do Estado.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2001.

Tasso Ribeiro Jereissati  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Soraia Thomaz Dias Victor  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO